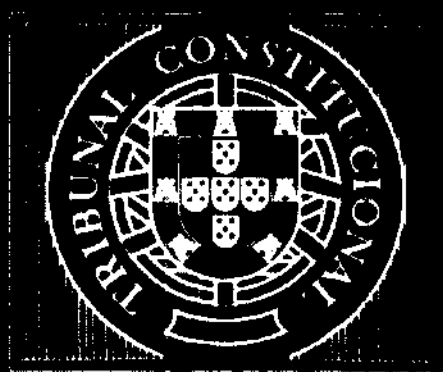


# ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL



**59.º volume**

2004

I—Acórdãos do Tribunal Constitucional.....	3
1 — Fiscalização abstracta sucessiva da constitucionalidade e da legalidade . . . . .	5
Acórdão n.º 261/04, de 14 de Abril de 2004 — <i>Nao declara a ilegalidade da norma constante da 2.ª parte do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 44019% de 2 de Novembro, na redacção introduzida pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 184/2001, de 21 de Junho</i> .....	7
Acórdão n.º 289/04, de 27 de Abril de 2004 — <i>Nao declara a inconstitucionalidade das normas contidas nos artigos 1.º, n.ºs 6 e 7, 2.ª parte, e 8.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, e nos n.ºs 1.º e 2.ª da Portaria n.º 153/96, da mesma data (horarios dos estabelecimentos comerciais)</i> . . . . .	19
Acórdão n.º 295/04, de 27 de Abril de 2004 — <i>Declara, com jorça obrigatória geral, a ilegalidade das normas do Decreto Legislativo Regional n.º 18/93/M, de 13 de Setembro, e do respectivo Anexo, por violação do dever de audição do Conselho Superior de Estatística, previsto no artigo 24.ª da Lei n.º 6/89, de 15 de Abril, enquanto principio fundamental de lei geral da República, limitando os efeitos da ilegalidade de modo a que se produzam apenas a partir da publicac&amp;o do acórdao no Diario da República</i> .....	37
Acórdão n.º 373/04, de 25 de Maio de 2004 — <i>Declara a inconstitucionalidade, com jorça obrigatória geral, da norma constante do n.º 4 do artigo 39.ª do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril</i> .....	61
Acórdão n.º 374/04, de 26 de Maio de 2004 — <i>Nao declara a ilegalidade das normas contidas nos n.ºs 1 a 5 do artigo 1.º da Lei n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, que introduziu alteracoes no método de cálculo das pensões de aposentando e no regime de aposentando antecipada dos trabalhadores da Adrnistrac&amp;o Pública</i> .....	71
2 — Fiscalização concreta (recursos).....	95
Acórdão n.º 236/04, de 13 de Abril de 2004 — <i>Nao julga supervenientemente inconstitucionais as normas dos artigos 2.ª e 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 48 051, de 21 de Novembro de 1967, enquanto eximem de responsabilidade, no plano das relac&amp;es externas, os titulares de órgdos, funcionarios e</i>	

*agentes do Estado e demais entidades públicas por danos causados pela prática de actos ilícitos e culposos (culpa leve ou grave) no exercício das suas funções e por causa delas.....*

97

- Acórdão n.º 238/04, de 13 de Abril de 2004 — *Nao conhece do objecto do recurso, no que se refere as normas dos artigos 660.º, n.º 2, e 668.ª, n.º 1, alinea d), do Código de Processo Civil e do artigo 67.º do Código das Sociedades Comerciais; nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 396.º e 397.ª do Código de Processo Civil e do artigo 26.º do Código de Processo Civil conjugado com o artigo 31.º do Código do Procedimento Administrativo. ....* 117
- Acórdão n.º 240/04, de 13 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, interpretada como vedando o recurso para o Supremo Tribunal de Justica, mesmo nos casos previstos no artigo 678.º > n.º 4, do Código de Processo Civil» ou seja, quando no processo civil comum seria admissível tal recurso, nos termos do artigo 387.º-A do Código de Processo Civil.....* 141
- Acórdão n.º 256/04, de 14 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969. . . .* 155
- Acórdão n.º 268/04, de 20 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucionais as normas constantes do artigo 65.º-A, alíneas a) e d), do Código de Processo Civil, na redacção do Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, interpretadas no sentido de tais preceitos atribuírem competencia exclusiva aos tribunais portugueses para julgarem accoes de reivindicando de bens patrimoniais da Igreja Católica propostas por urna pessoa jurídica ligada a Igreja Católica contra outra pessoa jurídica igualmente ligada a Igreja Católica.....* 173
- Acórdão n.º 273/04, de 20 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma que se extrai dos artigos 2.ª, n.º 1, alinea u), e 3.º > n.º 1, alinea a), do Código do Registo Predial, quando interpretada em termos de nao admitir o registo da accao de impugnacao pauliana.....* 185
- Acórdão n.º 274/04, de 20 de Abril de 2004 — *Nao julga formalmente inconstitucional o Regulamento e Tabela de laxas e Licencas Municipais aprovado pela Assembleia Municipal de Baião em 7 de Dezembro de 1996 e publicado no Diario da República, // Serie, n.º 302, de 31 de Dezembro de 1996; julga inconstitucionais as normas dos artigos 47º, 48.º e 49.º do mesmo Regulamento, conjugados com o artigo 19.º da Tabela anexa, na parte em que o n.º 3 deste artigo 19.º nao permite a deducção do montante custeado pelo promotor do loteamento até 60% do valor encontrado, enquanto interpretados no sentido de que o tributo neles previsto pode ser cobrado ainda que nao tenha como contrapartida a realizacção, ainda que futura, por parte da C&mara Municipal de Baião, de nenhuma obra de infra-estrutura que seja consequência directa ou indirecta da aprovacção de urna operacao de loteamento.....* 201

- Acórdão n.º 275/04, de 20 de Abril de 2004 — *Julga inconstitucionais as normas coñudas no n.º 1 do artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 26.º do Código das Expropriates (1999), quando interpretadas no sentido de incluir na classificação de «solo apto para a construción» e, consecuentemente, de como tal indemnizar, o solo, integrado na Reserva Agrícola Nacional, expropriado para implantando de vias de comunicando*.....227
- Acórdão n.º 276/04, de 20 de Abril de 2004 — *Interpreta o n.º 1 do artigo i52.º do Código da Estrada no sentido de que se limita a establecer urna presuncao ilidível de que o propietario ou possuidor do vehiculo é o seu condutor, desde que nao identifique outrem como tal*.....257
- Acórdão n.º 279/04, de 21 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucionais as normas do «Plano Morfológico e de Cércelos da Avenida da Liberdade», conbecido por «Plano Vieira de Almeida», aprovado por despacho do Secretario de Estado do Urbanismo e Habitacáo, de 22 de Fevereiro de 1974*.....265
- Acórdão n.º 281/04, de 21 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucionais as normas dos artigos 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 256-AI77, de 17 de Junho, e 84.º, n.º 2, e 95.º da Let de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 267/85, de 16de Julho, interpretadas no sentido de que a execucáo de urna deciso proferida em proceso de intimacáo para a passagem de certidões ou consulta de documentos ndo é aplicável o «proceso de execucáo de julgados» regulado naquele primeiro diploma*.....279
- Acórdão n.º 282/04, de 21 de Abril de 2004 — *Julga inconstitucional a norma constante do artigo 164.º, n.º 1, da Organizacáo Tutelar de Menores (Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de Outubro, na redacáo dada pelo Decreto-Lei n.º 120/98, de 8 de Maio), interpretada no sentido de denegar legitimidade para intervir no âmbito do proceso tutelar civil de confianca judicial de menor aos sens parentes colaterais até ao 3.º grau, que, após falecemento de ambos os progenitores do menor, o nao têm a seu cargo por motivo estranho a sua vontade, apesar de manifestarem interesse em intervir espontaneamente na causa*.....301
- Acórdão n.º 283/04, de 21 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 64.ª, n.º 1, em especial a sua alinea c), do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, interpretada no sentido de que establece urna enumeracáo taxativa das causas de resolucáo do contrato de arrendamento por iniciativa do senhorio, netas nao incluindo a exigencia, pelo inquilino contra o qual nao é validamente invocável qualquer causa de resolucáo ou de denuncia do contrato, de urna compensacáo pelo abandono voluntario do local arrendado*.....317
- Acórdão n.º 288/04, de 27 de Abril de 2004 — *Nao julga inconstitucional a norma do artigo 29.º, alinea e), do Decreto-Lei n.º 40/95, de 15 de Fevereiro, relativa aos «direitos da concessionária» do servico público de telecomunicacões*.....337

Acórdão n.º 297/04, de 30 de Abril de 2004 — <i>Indefere a reclamando para a conferencia de deciso sumaria do relator que ndo tomou conhecimento do recurso por inutilidade</i> .....	357
Acórdão n.º 304/04, de 5 de Maio de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do artigo 133.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de ser válido o depoimento prestado por co-arguido de um mesmo crime ou crime conexo em processo separado, sem afirmando do seu consentimento expresso, limitándose a proibido de valoracdo do depoimento apenas em relac&amp;o ao depoente</i> .....	365
Acórdão n.º 321/04, de 5 de Maio de 2004 — <i>Nao julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com a redacao introduzida pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro, e ratificado pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, ao admitir a çmediata e directa recorribilidade contenciosa do acto de liquidando de taxas em processus de loteamento</i> .....	377
Acórdão n.º 338/04, de 18 de Maio de 2004 — <i>Ndo toma conhecimento do recurso quanto aos artigos 213.º, n.º 3, e 193.º do Código de Processo Penal e nao julga inconstitucional a norma do n.º 4 do artigo 97.º do Código de Processo Penal, que determina a obrigatoriedade de fundamentando dos actos decisorios com especificando dos motivos de facto e de direito da deciso</i> .....	389
Acórdão n.º 340/04, de 18 de Maio de 2004 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 81.º-A do Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de Outubro, que prevé a actualizando da renda até ao limite da renda condicionada, interpretada em termos de a ausencia de resposta, no prazo de 15 dias contados da recepcdo da comunicando do aumento feita pelo senhorio, legitimar o referido aumento</i> .....	401
Acórdão n.º 353/04, de 19 de Maio de 2004 — <i>Julga inconstitucional as normas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, quando interpretados no sentido de que a mera classificacao de certos bens como do dominio público implica a sua automática transferencia para tal dominio, independentemente de justa indemnizando</i> .....	411
Acórdão n.º 355/04, de 19 de Maio de 2004 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma dos n.º*4 e 7 do artigo 36º do Anexo I ao Regulamento e labels de laxas e Licennas do Municipio de Matosinhos, publicado no Aviso n.º 1610/99, in Diario da República, // Serie, n.º 61, Apêndice 31, de 13 de Marno de 1999, que prevé a cobraba de taxas pela construnáo ou instalando no subsolo de tubos, condutas, cabos e semelhantes com fins industriáis ou comerciáis para abastecimento com produtos derivados do petróleo ou químicos e condutas subterrâneas dej?w-dutos petrolíferos e afins destinados a refinacáo ou armazenagem</i> .....	421
Acórdão n.º 356/04, de 19 de Maio de 2004 — <i>Ndo julga inconstitucional a norma do artigo 755.º, n.º 1, alinea f) do Código Civil (necessariamente</i>	

- articulada com o disposto no artigo 759.<sup>a</sup> > n.º 2, do mesmo diploma), nos termos da qual o direito de retenção do beneficiário da promessa de transmissão ou constituição de direito real que obteve a tradição da coisa prevalece sobre a garantia hipotecária registada em data anterior a referida tradição.....* 427
- Acórdão n.º 358/04, de 19 de Maio de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 283.º, n.º 3, alíneas b) e c), do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de ser exigível, sob pena de rejeição, que constem expressamente do requerimento para abertura da instrução apresentado pelo assistente os elementos mencionados nessas alíneas.....* 441
- Acórdão n.º 360/04, de 19 de Maio de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 3 do artigo único do Decreto-Lei n.º 204/2002, de 1 de Outubro, que retroage os efeitos desse diploma, que manteve em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou a respectiva reclassificação nos termos do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, ao termo dos prazos neles fixados para elaboração dos planos de ordenamento e respectivos regulamentos.....* 463
- Acórdão n.º 362/04, de 19 de Maio de 2004 — *Determina, ao abrigo do artigo 80.º, n.º 3, da Lei do Tribunal Constitucional, a adopção da interpretação, conforme a Constituído, da norma do n.º 2 do artigo 170.<sup>a</sup> do Código de Processo Civil, de acordo com a qual a condenação em multa do advogado que não proceda a restituição do processo no termo do prazo pelo qual o mesmo lhe foi confiado para exame fora da secretaria do tribunal ter de ser precedida de notificação do visado para, no prazo de dois dias, justificar o seu procedimento.....* 489
- Acórdão n.º 363/04, de 19 de Maio de 2004 — *Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 20.º, 203.º, n.º 1, 209.º, n.º 1, alínea a), e 212.<sup>a</sup> do Código de Procedimento e de Processo Tributário (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro), interpretadas no sentido de que a apresentação de pedido de suspensão da execução fiscal, fundado na dedução de impugnação judicial de liquidação da dívida executada, não suspende o prazo de oposição a execução.....* 503
- Acórdão n.º 364/04, de 19 de Maio de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma constante do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na interpretação segundo a qual a «o prazo peremptório ali previsto, suspenso após a notificação prevista no artigo 24.º da referida Lei e até a sua resposta ou preclusão do prazo para a mesma, só pode ser contado após a disponibilização à entidade administrativa de todos os elementos necessários e suficientes a sua apreciação, considerados nestes os que tenham sido carreados em função do aludido artigo 24.<sup>a</sup>, não se produzindo assim o deferimento tácito».....* 513
- Acórdão n.º 379/04, de 1 de junho de 2004 — *Não conhece do objecto do recurso, relativamente a norma do artigo 188.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; julga inconstitucional a norma constante do artigo 188.<sup>a</sup>, n.º 1, do*

<i>Código de Processo Penal, quer na redacção anterior, quer na posterior a que foi dada pelo Decreto-Lei n.º 320-C/2000, de 15 de Dezembro, quando interpretada no sentido de urna interceptação telefónica, inicialmente autorizada por 60 dias, poder continuar a processar-se, sendo prorrogada por novos períodos, ainda que de menor duração, sem que previamente o juiz de instrução tome conhecimento do conteúdo das conversas; julga inconstitucional a citada norma, na interpretação segundo a qual, a primeira audição, pelo juiz de instrução criminal, das gravações efectuadas pode ocorrer mais de três meses após o início da interceptação e gravando das comunicações telefónicas.....</i>	525
<i>Acórdão n.º 390/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucional a norma constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 400.º do Código de Processo Penal, na dimensão normativa traduzida na irrecorribilidade de acórdão condenatório da Relação, ainda que o fundamento desse recurso se traduza na respectiva nulidade.....</i>	543
*	
<i>Acórdão n.º 391/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucional a norma do artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Cessação do Contrato de Trabalho e da Cessação e Caducidade do Contrato de Trabalho a Termo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 64-A/89, de 27 de Fevereiro, que considera revogadas as disposições dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que contrariem o disposto nesse diploma.....</i>	555
<i>Acórdão n.º 393/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucionais as normas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 43.º do Código de Processo Penal, interpretadas no sentido de não constituir, por si só, motivo de recusa da intervenção de juízes em novo julgamento a sua participação em anterior julgamento, que veio a ser considerado conseqüentemente inválido por força da revogação, em recurso, de despacho que determinara o desentranhamento da contestação e do requerimento de produção de prova apresentados pelo arguido.....</i>	571
<i>Acórdão n.º 395/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucionais as normas dos artigos 120.º, n.º 1, alínea d), 17.º, 262.º e 263.ª do Código de Processo Penal, no entendimento segundo o qual não constitui nulidade do inquérito que o juiz de instrução possa apreciar a omissão de diligências de investigação e de recolha de prova, requeridas pelo assistente, ocorrida na fase do inquérito preliminar, cuja prática não esteja prevista na lei como sendo obrigatória. ....</i>	595
<i>Acórdão n.º 397/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucional a norma do artigo 280.ª, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, interpretada como não admitindo recurso para o Tribunal da Relação das decisões do Ministério Público de arquivamento de inquérito, em caso de dispensa da pena ....</i>	623
<i>Acórdão n.º 403/04, de 2 de Junho de 2004 — Não julga inconstitucionais as normas das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 26/94, de 1 de Fevereiro (na redacção da Lei n.º 7/95, de 29 de Março), nem as normas dos artigos 7.ª e 9.º da Lei n.º 116/99, de 4 Agosto (Regime Geral das Contra-Ordenações Laborais).....</i>	635

Acórdão n.º 404/04, de 2 de Junho de 2004 — *Não julga inconstitucional a interpretando conjugada dos artigos 22.º, 23.º e 25.º do Código das Expropriates, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, na medida em que, por jorca de tal interpretado, se exclua o preço de aquisição do bem expropriado dos criterios relevantes para a jixacao da justa indemnizacáo. . . .* 653

Acórdão n.º 405/04, de 2 de Junho de 2004 — *Julga inconstitucional a norma dos n.ºs 3 e 4 do artigo 412.º do Código de Processo Penal, interpretada no sentido de que a jaita de indicacáo, ñas conclusóes da moúvac&o do recurso em que o argüido impugna a decisáo sobre a materia de jacto, das mencoes coñudas na alinea a) e, pela jbrma prevista no n.º 4, nos alineas b) e c) daquele n.º 3, tem como ejeito o nao conhecimento da impugnacao da materia de jacto e a improcedencia do recurso nessa parte, sem que ao recórreme seja dada a oportunidade de suprir tal deficiencia; nao julga inconstitucional a norma do n.º 4 do mesmo artigo 412.º, quando interpretada no sentido de que incumbe ao recorrente o ónus de transcricao alt previsto, e julga inconstitucional a norma do n.º 4 do mesmo artigo 412.º, interpretada no sentido de que a jaita de transcricao, pelo argüido recorrente, das gravacoes constantes dos suportes técnicos a que se rejerem as especificacóes previstas nos alineas b) fe) do n.º 3 do mesmo artigo tem como ejeito o nao conhecimento da impugnacao da materia de facto e a improcedencia do recurso nessa parte, sem que ao mesmo seja dada a oportunidade de suprir tal dejiciencia.....* 665

Acórdão n.º 413/04, de 7 de Junho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do n.º 1, alinea a), do artigo 64.º do Código de Processo Penal quando interpretada no sentido de que é possível, na sequéncia de detencáo nao judicial de argüido, interrogd-lo sem a presenta de dejensor, em instalacoes poli-ciais de qualquer natureza.....* 677

Acórdão n.º 422/04, de 16 de Junho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 23.º, n.º 4, do Código das Expropriates, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, que determina a deducáo, ao montante de indemnizacáo fixado, da dijerenca entre as quantias pagas até ai pelo expro-priado, a titulo de Contribuido Autdrquica, e as que teña pago com base na avaliacao ejectuada no processo de expropriacáo.....* 687

Acórdão n.º 461/04, de 23 de Junho de 2004 — *Não julga inconstitucional a norma do artigo 32.º, n.º 1, alinea c), do Código de Processo Civil, apli-cado em processo penal por jorca do artigo 4.º do Código de Processo Penal, na medida em que déla resulta a exigencia de patrocínio judiciário para a apre-sentacáo da motivacao de recurso em processo penal.....* 717

Acórdão n.º 462/04, de 23 de Junho de 2004 — *N.º julga inconstitucionais as normas dos artigos 371.º e 368.º, n.ºs 1, alinea a), e 2, alinea a), do Código de Justicia Militar (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril), este último na redaccáo dos Decretos-Leis n.ºs 226/79, de 21 de Julho, e 415/79, de 13 de Outubro, interpretadas no sentido de que o periodo de detencáo para extradicao, sojrido pelo argüido no estrangeiro, nao releva no cómputo da*



<i>duraco mxima da prisao preventiva permitida no processo criminal militar de que emergiu o pedido de extradico.....</i>	<b>731</b>
Acrdo n. 463/04, de 23 de <b>Junho de 2004</b> — <i>Julga inconstitucional a norma constante do artigo 359. do Cdigo de Processo Penal quando interpretada no sentido de, em situaco em que o tribunal de julgamento comunica ao argido estarse perante urna alteraco nao substancial dos factos descritos na acusaco, quando a situaco  de alteraco substancial da acusaco, pode o silencio do argido ser havido como acordo com a continuaco do julgamento. ....</i>	<b>769</b>
Acrdo n. 465/04, de 23 de <b>Junho de 2004</b> — <i>No julga inconstitucional a norma que se retira do artigo 333., n. 3, do Cdigo de Processo Penal, na medida em que tal norma permite a realizaco de audincia sem a presenca do arguido, se a sua presenca nao foi considerada indispensvel.....</i>	<b>797</b>
Acrdo n. 467/04, de 23 de <b>Junho de 2004</b> — <i>No julga inconstitucional a norma constante do artigo 25., n. 4, da Lei n. 30-E/2000, de 20 de Dezembro, na acepco segundo a qual a interrupco do prazo em curso ai prevista nao se verifica em relaco a modalidade do apoto judicrio de pagamento de honorarios do patrono escolhido pelo requerente.....</i>	<b>807</b>
— Outros processos.....	<b>819</b>
Acrdo n. 259/04, de 14 de <b>Abril de 2004</b> — <i>Pronunciase pela ilegalidade do referendo local que, na sua reunido de 22 de Marco de 2004, a Assembleia de Freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz, deliberou apresentar a apreciando deste Tribunal.....</i>	<b>821</b>
Acrdo n. 272/04, de 20 de <b>Abril de 2004</b> — <i>Decide nada haver que obste a que a coligaco formada pelo Partido Social-Democrata (PPDIPSD) e pelo Partido Popular (CDS-PP), com o objectivo de concorrer as eleices para o Parlamento Europeu a realizar no dia 13 de Junho de 2004, use a denominaco «FORQ PORTUGAL», a sigla «PPDIPSD . CDS-PP» e o smbolo que consta do anexo ao acrdo, do qual faz parte integrante; ordena a anotaco da referida coligaco.....</i>	<b>827</b>
Acrdo n. 328/04, de 11 de <b>Mai de 2004</b> — <i>No admite o pedido de verificaco da constitucionalidade e da legalidade do referendo local a submeter aos cidados eleitores do concelho da Guarda, tendo por objecto a localizaco do novo hospital deste concelho, por ilegalidade.....</i>	<b>833</b>
Acrdo n. 423/04, de 16 de <b>Junho de 2004</b> — <i>Condena o Partido da Democracia Crist (PDC), o Partido de Solidariedade Nacional (PSN) e a Frente Socialista Popular (FSP), pela prtica da injmcco prevista no artigo 14., n. 2, da Lei n. 56/98, na redaco dada pela Lei n. 23/2000, decorrente da omisso do cumprimento, quanto ao ano de 2001, da obrigaco consignada no artigo 13., n. 1, da mesma Lei; condena os seguintes partidos polticos, pela prtica da infraco prevista no artigo 14., n. 2, da Lei n. 56/98, decor-</i>	

<i>rente do defeituoso cumprimento, traduzido nos /actos ou omissões oportunamente descritos, e quanto ao ano de 2001, das obrigações consignadas nessa Lei: o Partido Social-Democrata (PPD/PSD), pela prática das infracções previstas no artigo 10.º, n.º 3, alínea a), n.º 4 e n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Socialista (PS), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º-A, n.º 1, 7.º-A e 10.º, n.º 3, alínea a), n.º 4 e n.º 7, alínea b), da Lei n.º 56/98; o Partido Popular (CDS-PP), pela prática das infracções previstas nos artigos 4.º, n.º 3, 7.º-A, 10.º, n.º 1, n.º 3, alínea a), e n.º 4, da Lei n.º 56/98; o Partido Comunista Português (PCP), pela prática das infracções previstas pelos artigos 7.º-A e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; o Bloco de Esquerda (BE), pela prática das infracções previstas pelos artigos 7.º-A e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; a Unido Democrática Popular (UDP), pela prática das infracções previstas pelos artigos 7.º-A e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; a Érente da Esquerda Revolucionária (PER), pela prática da infracção prevista pelo artigo 7.º-A da Lei n.º 56/98; o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), pela prática das infracções previstas pelos artigos 7.º-A e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; o Partido Popular Monárquico (PPM), pela prática das infracções previstas no artigo 7.º, n.º 1, e n.º 7, alínea b) da Lei n.º 56/98; o Partido Humanista (PH), pela prática das infracções previstas pelos artigos 7.º-A e 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98; o partido Política XXI (PXXI), o Partido Democrático do Atlântico (PDA) o Partido da Terra (MPT) e o Partido Nacional Renovador (PNR), pela prática da infracção prevista pelo artigo 10.º, n.º 1, da Lei n.º 56/98.</i>	837
Acordos assinados entre Abril e Junho de 2004 não publicados no presente volume.....	875
índice de preceitos normativos.....	899
1 — Constituído da República.....	901
2 — Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro.....	905
3 — Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro (Organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional).....	907
4 — Diplomas relativos aos partidos políticos e ao financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.....	909
5 — Diplomas relativos a eleições e referendo local.....	911
(í — Diplomas e preceitos legais e regulamentares submetidos a juízo de constitucionalidade.....	913
índice ideográfico.....	919
índice geral.....	929